



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 171/2012

EMENTA: Institui e cria o Fundo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – **COMSEA**, vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando assessorar o Poder Executivo na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município.

Art. 2º. O COMSEA terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como permanente, durante a vigência da presente lei.

Parágrafo único. O COMSEA assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao **COMSEA** :

- I.** propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II.** incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- III.** estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV.** disponibilizar à sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do Município;
- V.** propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

VI. cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VII. elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII. exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ingazeira – COMSEA será paritário, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I. representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

II. representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os conselhos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos a serem especificados em decreto regulamentar.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral a ser regulamentado em decreto, dentre os seguintes segmentos:

I. 2(dois) representantes dos Municípios que tenha trabalhos afins;

II. 2(dois) representantes dos Segmentos Religiosos;

III. 2(dois) representantes de Entidades Sindicais com atuação no Município de Ingazeira;

IV. 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos afins, ou a juízo da Comissão Executiva.

Art. 8º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da Sociedade Civil será realizada por Portaria do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 9º. Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de vacância e em qualquer impedimento.

Art. 10. A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, visando ao orçamento da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

Art. 12. Constituem receitas do FUMSAN:

- I.** contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;
- II.** as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- III.** as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;
- IV.** transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- V.** transferências intergovernamentais;
- VI.** dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII.** rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII.** legados;
- IX.** outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 13. O FUMSAN será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do COMSEA.

Art. 14. A composição do Conselho Gestor do FUMSAN se dará na seguinte conformidade:

- I. 3 (três) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;
- II. 1 (um) representante do COMSEA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O COMSEA, poderá sempre que se fizer necessário, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ingazeira, 19 de junho de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO